



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA CIVIL
Gabinete do Delegado Geral

PORTARIA Nº 45/2018 – GDGPC

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), no âmbito da Polícia Civil/CE, e dá outras providências.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará **Everardo Lima da Silva**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que constitui atribuição básica da Polícia Civil a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, conforme preconizam a CF/88 e a Lei nº 12.124, de 06/07/1993 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira);

Considerando que compete à administração superior da Polícia Civil do Ceará estabelecer meios que visem otimizar e padronizar suas atividades com a devida celeridade e eficiência, elegendo o interesse público;

Considerando que a proteção ao meio ambiente encontra assento na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo VI, bem como na Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e demais normativos;

Considerando que o Estado do Ceará é dotado de um vasto e diversificado patrimônio ambiental no seu sertão, no litoral e nas serras, em zonas urbanas ou rurais, que merece ser preservado pela sociedade, em prol das atuais e futuras gerações;

Considerando a necessidade de se instituir, na estrutura da Polícia Civil do Estado do Ceará, uma Delegacia Especializada na temática da proteção ambiental, notadamente voltada para a investigação criminal de condutas lesivas ao meio ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Ceará, a Delegacia Especializada de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA) e estabelecer suas atribuições.

Art. 2º. A DPMA exercerá circunscrição na Capital e Região Metropolitana e terá por atribuição exclusiva a apuração das infrações penais previstas na Lei nº 9.605/98 (crimes contra a fauna, contra a flora, contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, contra a administração ambiental, crimes de poluição e outros crimes ambientais), bem com no Decreto-Lei nº 3.688/41, especialmente relativas ao meio ambiente, ocorridas a partir da sua instituição.

§ 1º. Sem prejuízo da atribuição concorrente das Delegacias Regionais e Municipais, por designação do Delegado Geral da Polícia Civil, poderá a DPMA, apurar crimes ambientais a que se refere o caput deste artigo, ocorridos no interior do Estado do Ceará.

§ 2º. As ocorrências pertinentes à atribuição da DPMA, ocorridas ou apresentadas fora dos dias e horários normais de expediente, na Capital e Região Metropolitana, terão atendimento nos polos plantonistas;

Art. 3º. A DPMA fica administrativamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada (DPE) e funcionará no Complexo de Delegacias Especializadas (CODE), em instalações e com estrutura e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º. Os procedimentos pertinentes a infrações penais ambientais, em curso nas delegacias de polícia deste Estado, permanecerão nessas unidades, onde deverão ser ultimados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/CE, 19 de junho de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE


Everardo Lima da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil